



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, instituído pela Lei Municipal 5.129, de 13 de setembro de 1999, é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo específico de coordenar a implantação e implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – É competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI:

I – Implantar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Natal, observando as proposições, eventuais alterações da Política Estadual e Nacional específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos, de lazer e Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI's) e demais modalidades voltadas para o público da pessoa idosa, em conformidade com a Legislação vigente;

IV – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a pessoa idosa;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa;

VI – Oferecer subsídios ou fazer proposições aos Governos Municipal, Estadual e Federal, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

VII – Receber, apreciar, manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito da pessoa idosa, como também realizar denúncia de ofício;

VIII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, e se necessário encaminhar proposta para alteração da Lei 5129/99 e demais legislações pertinentes à pessoa idosa;

IX – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no seu Regimento Interno, a inscrição e, posterior, certificação de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

X – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



- XI – A deliberação sobre critérios de atendimento e recursos financeiros destinados pelo Município a entidades que prestam serviço à pessoa idosa caberá a decisão e aprovação do pleno;
- XII – Acompanhar e assessorar a elaboração de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal do Natal, que sejam de interesse da pessoa idosa;
- XIII – Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, sendo o calendário publicado em Mural no Conselho, ou através de Diário Oficial do Município. As reuniões extraordinárias poderão acontecer em até 24 horas após a convocação, sem a necessidade de publicação prévia em Diário Oficial ou Mural do Conselho, porém será através dos meios de comunicação internos do Conselho;
- XIV – Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que possam contribuir para a melhoria das condições de vida da pessoa idosa;
- XV – Deliberar sobre substituição de conselheiro;
- XVI – Promover campanhas, permitidas por lei, e promover parcerias para o levantamento de recursos para o Fundo Municipal de Proteção ao Idoso (FUMAPI) e para a concretização das metas e objetivos da política municipal, voltada para promoção da pessoa idosa;
- XVII – Promover sistematicamente e de forma continuada a fiscalização do funcionamento de Entidades de atendimento à pessoa idosa;
- XVIII – Assessorar e/ou propor, tanto ao governo Estadual, a Assembleia Legislativa do RN e qualquer outra entidade pública ou privada no acompanhamento e elaboração de programas e projetos que sejam do interesse da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, será composto por seis representantes do Poder Público e seis da Sociedade Civil, que se vinculam à área de atenção à pessoa idosa.

Art. 4º – São membros governamentais, os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º – Os representantes governamentais e seus suplentes, um para cada órgão, serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

Art. 5º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações de usuários das entidades e organizações que atuam no segmento da pessoa idosa há, no mínimo, um (1) ano, escolhidos em foro próprio, preferencialmente sob a fiscalização do Ministério Público Estadual,

devendo os mesmos serem convocados por edital de eleição, publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente.

§ 1º As instituições com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento ou mais, farão sua comprovação através do CNPJ ou relatório das ações desenvolvidas.

§ 2º – É vedada à participação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 6º – Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, titulares e suplentes, serão nomeados e empossados pelo Prefeito, ou representante legal, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a publicação em Diário Oficial, para o exercício de um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º – A presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, deverá ser exercida por representantes dos setores públicos e/ou privados de forma alternada, devendo a eleição para a mesma ocorrer imediatamente após a posse do Conselho eleito para o biênio vigente. No biênio em que a presidência for governamental, a vice-presidência deverá ser da sociedade civil, o mesmo princípio será aplicado quando a presidência for da sociedade civil, devendo a vice-presidência ser governamental.

§ 1º – Nos casos de renúncia ou impedimento do(a) presidente eleito, caberá ao vice-presidente no CMPI, convocar no prazo de até trinta dias, nova eleição para o cargo de presidente, declarada a vacância;

§ 2º – Nos casos de renúncia ou impedimento do(a) vice-presidente eleito, caberá a quem estiver na presidência do CMPI, convocar no prazo de até trinta dias, nova eleição para o cargo de vice-presidente, declarada a vacância;

§ 3º – Nos casos de renúncia ou impedimento da secretaria executiva, caberá a quem estiver na presidência do CMPI, convocar no prazo de até trinta dias, nova eleição para o cargo de Secretário Executivo, declarada a vacância;

§ 4º – A eleição para a presidência, vice-presidência e secretaria executiva, será através de voto aberto, devendo a escolha ser realizada por cargo, primeiro a presidência, posteriormente a vice-presidência, vedada a eleição por chapas.

Art. 8º – Convocadas eleições para preenchimento de vagas de representantes da sociedade civil e, em não havendo número legal de concorrentes para as vagas existentes, estas serão preenchidas por ato do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, dentre as organizações não governamentais que atuem na área da pessoa idosa.

Parágrafo único: As eleições serão efetivadas com qualquer número de inscritos para o pleito.

Art. 9º – O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por quatro membros titulares e quatro suplentes, de forma paritária, elegendo um(a) presidente entre eles, a quem caberá o voto de minerva em caso de empate, os quais deverão elaborar um Regimento Interno Eleitoral, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, desde que não conflite com a Lei 5.129, de 13/09/99, e com o presente Regimento Interno.

Parágrafo único: Em caso de conflito de interesse em relação ao voto de minerva, o(a) presidente deverá se abster, assumindo o primeiro suplente da comissão, respeitada a paridade da comissão.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, tendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

Art. 11 – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares, sendo este por escrito e com as assinaturas dos requerentes.

Art. 12 – As sessões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos conselheiros, exigindo-se maioria de votos dos presentes para aprovação das deliberações.

§ 1º – Sendo o quórum apurado pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

§ 2º – Verificado até trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos e não havendo a presença mínima de 06 (seis) membros, a reunião será adiada, devendo ser estabelecida data para a próxima reunião com a mesma pauta;

§ 3º – Cabe ao conselheiro justificar sua ausência junto à Secretaria Executiva do CMPI, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, devendo o mesmo buscar articulação com seu respectivo suplente para a participação do mesmo na reunião.

Art. 13 – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão e aprovação da ATA da sessão anterior, que será lida, se não tiver sido distribuída com quarenta e oito (48) horas de antecedência;

II – Expediente, que compreenderá:

a) Comunicação da Presidência;

b) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;

c) Comunicações, registros e apresentações de propostas por parte dos conselheiros inscritos, o qual terá o uso da palavra, uma única vez, por período que não excederá a cinco (05) minutos.

III – Ordem do dia, com a seguinte sequência:

a) Deliberação para constituição das comissões especiais que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas, cabendo à comissão escolher seu relator;

b) Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos pelas comissões especiais competentes;

c) Aprovação do cadastramento de entidade de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa, já requeridos e colocados em pauta;

d) Deliberações outras e resoluções;

Art. 14 – Salvo disposição especial, nas deliberações será observado:

I – O relator do processo precederá leitura do parecer, no que não excederá vinte (20) minutos;

II – Será dispensada a leitura do parecer, cujas cópias tenham sido previamente distribuídas, salvo se requerida por um conselheiro;

III – Durante discussão, o relator ausente será substituído por um membro da Comissão;

IV – Relatado o processo será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros, sempre por dez (10) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) a juízo do(a) Presidente;

V – Poderão ser convidados a comparecer à reunião do plenário, ou a todas as comissões, autoridades, técnicos, peritos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão;

VI – Esgotadas as inquirições, será dada a palavra ao relator do processo para as devidas respostas, e pronunciamento do seu voto.

Art. 15 – Antes de iniciar a votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas, que só será indeferida se, a juízo do plenário, a demora resulta ineficácia da deliberação, sendo que, se mais de um conselheiro pedir vistas, o processo deverá permanecer na Secretaria para o exame, sendo fornecidas cópias aos solicitantes.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis para devolver o processo, com início no primeiro dia útil subsequente.

Art. 16 – Das decisões da Presidência, na direção dos trabalhos, caberá recursos para o plenário.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, poderá ser integrado por:

I – Comissões permanentes;

II – Comissões especiais, quando necessário.

Art. 18 – As comissões permanentes e comissões especiais, de caráter transitório, têm como finalidade subsidiar as deliberações do CMPI, no cumprimento de suas competências.

Art. 19 – Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de cadastramento, análise de documentação e relatórios;

II – Comissão de fiscalização e de monitoramento;

III – Comissão de finanças e orçamento;

IV – Comissão de Planejamento, acompanhamento e execução;

V – Comissão de Comunicação e divulgação das atividades do CMPI ou de políticas relacionadas à pessoa idosa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – À Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, compete:

I – Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;

II – Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Convocar sessões extraordinárias;

IV – Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;

V – Dirigir as discussões e coordenar os debates;

VI – Resolver as questões de ordem;

VII – Autorizar as despesas próprias do Conselho;

VIII – Distribuir processos às comissões;

IX – Solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do Conselho;

X – Baixar resoluções com base em deliberação do conselho;

XI – Apresentar ao conselho a proposta orçamentária para o exercício subsequente;

XII – Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos conselheiros;

XIII – Apresentar na primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;

XIV – Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno, “ad Referendum” do plenário.

XV – Convidar profissionais técnicos especializados a contribuírem na formação de temas específicos a política da pessoa idosa, porém sem direito a voto.

Art. 21 – Compete à Vice-Presidência, além de substituir o(a) Presidente, auxiliar este no desempenho de suas atribuições.

Art. 22 – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, contará com uma Secretaria Executiva, a quem caberá:

I – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMPI tomar as decisões previstas em Lei;

II – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

III – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Presidência;

IV – Auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-se aos membros do Conselho para conhecimento;

V – Preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as decisões proferidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VI – Elaborar as correspondências;

VII – Subsidiar e apoiar, em conformidade com a Presidência, as entidades públicas e privadas prestadoras de serviço na área da pessoa idosa;

VIII – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho;

IX – Providenciar a solicitação de material de expediente e consumo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

X – Secretariar as reuniões, lavrar atas e prover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º – A Secretaria Executiva poderá ser ocupada por um membro do Conselho ou por um funcionário vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

2º – Os serviços administrativos pertinentes à Secretaria Executiva contarão com o apoio dos servidores fornecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 23 – O desempenho da função dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, será considerado como relevante serviço prestado ao município de Natal, e não terá nenhum tipo de remuneração.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva fornecerá declaração que comprove a participação dos conselheiros nas reuniões e em atividades desenvolvidas do CMPI.

Art. 24 – Em caso de substituição de conselheiros por parte da sua secretaria ou instituição deverá a presidência do Conselho encaminhar publicação da substituição no Diário Oficial do Município.

Art. 25 – O Conselho poderá conceder licença, até o prazo de noventa (90) dias, prorrogável por igual período, ao Conselheiro que a requerer, ficando sob a responsabilidade do Conselheiro licenciado articular a sua substituição por seu titular e/ou suplente.

Art. 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, ausentarse por 03 (três) ou mais reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas durante o ano civil.

§ 1º – A declaração de perda do mandato será precedida de apreciação pelo órgão colegiado pleno e em caso de aprovado da perda de mandato pelo pleno, o CMPI irá comunicar imediatamente a instituição e/ou secretaria a qual o conselheiro pertence para ser realizada sua substituição;

§ 2º – Em caso de 04 (quatro) faltas justificadas do titular às reuniões ordinárias ou extraordinárias a secretaria executiva do CMPI incluirá como pauta da próxima reunião ordinária para que o pleno decida se envia ou não ofício a instituição e/ou secretaria que pertence esse titular.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO DE ENTIDADES

Art. 27 – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa manterá um livro de protocolo e um de registro, destinados a protocolar os pedidos de inscrição e certificação, registrando os atos constitutivos e alterações depois de aprovados pelo plenário.

Art. 28 – O pedido de inscrição e certificação será feito por escrito a Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, devidamente acompanhado de todo instrumento legal, administrativo e técnico, cuja conceituação, requisitos e documentação para a inscrição e certificação serão estabelecidas, definidas e indicadas em resolução própria.

§ 1º – As entidades registradas que pleitearem recursos públicos só poderão receber tais recursos, se reconhecidos de utilidade pública no âmbito municipal, estadual e/ou federal e ainda que preencham as exigências contidas em portarias, resoluções e editais deste conselho para aquisição de recursos públicos.

§ 2º – É vedado ao conselheiro participar de fiscalização cuja entidade fiscalizada seja a que ele representa.

§ 3º – As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's e demais instituições que ofertam serviços para a pessoa idosa, só serão certificadas por este Conselho após a análise de toda a documentação apresentada conforme instrumento legal, administrativo e técnico e após aprovação em reunião plenária do parecer da Comissão de cadastramento, análise de documentação e relatórios;

§ 4º – A inclusão, exclusão ou alteração do instrumento legal, administrativo e técnico, poderá ser feita a qualquer momento por este Colegiado, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência e acato da maioria absoluta (50% + 1), ou por requerimento por escrito de 2/3 (dois terços) dos demais participantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa presentes à reunião, em que for efetuada a proposta de alteração.



Art. 30 – É o presente Regimento elaborado e aprovado em plenário por 2/3 (dois terços) de seus membros, oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Natal/RN, 11 de julho de 2022

Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira
Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI

Regimento Interno aprovado em Reunião Extraordinária do CMPI, realizada em 28 de junho de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 18 de julho de 2022, conforme Decreto nº 12.566, de 11 de julho de 2022.